



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 246/08
Processo Administrativo N.º 11.684/08 - Dispensa

Contrato nº 246/08

Processo Administrativo N.º 11.684/08 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: DANIELA CRISTINA DA SILVA RAMOS.

OBJETO: Contratação de profissional para execução e desenvolvimento de projeto "Bate Lata", junto aos alunos das escolas municipais.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
15.385	446	02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.36.99	Meio Ambiente

Valor: R\$ 3.762,00 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situado na Praça Prof. Pedro Torres, 100, centro inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783-4 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado **DANIELA CRISTINA DA SILVA RAMOS**, inscrita no CPF sob nº. 276.102.878-30, portadora do RG nº. 30.519.963-8, inscrito no PIS sob nº. 126.14105.25.4, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo nº. 11.684/08 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- A *CONTRATADA* executará serviços para execução do projeto "Bate Lata", projeto que utiliza materiais reciclados para fazer instrumentos musicais, junto aos alunos das escolas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - Os serviços serão executados em um prazo de 06 (seis) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão ministrados na Escola do Meio Ambiente.

3.2 - As oficinas terão carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o de R\$ 3.762,00 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais), divididos em seis parcelas de R\$627,00 (seiscentos e vinte e sete reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 246/08
Processo Administrativo N.º 11.684/08 - Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – Os pagamento dar-se-á mensalmente, em 05 (cinco) dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.2 – A CONTRATADA para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – 15 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 246/08
Processo Administrativo N.º 11.684/08 - Dispensa

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de junho de 2.008

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

DANIELA CRISTINA DA SILVA RAMOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª